

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - DI

DI Nº 002193/2021

Local e Data de Expedição: Manaus / AM, 11/02/2021

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, e conforme previsão no art. 6, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas CONCEDE a presente Declaração de Inexigibilidade, no âmbito estadual.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: J F A DE MORAIS CONSTRUCOES

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: - | CNPJ/CPF: 36.269.156/0001-10

ENDEREÇO COMPLETO: RIO DE JANEIRO, 145, FLORES

MUNICÍPIO: Manaus | UF: Amazonas | CEP: 69058-421

TELEFONE PARA CONTATO: -

LOCALIZAÇÃO: X: -60.013311333333334, Y: -3.0676793333333334 (centroide)

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA DISPENSADA

TIPOLOGIA: Água, esgoto e atividades de gestão de resíduos

ATIVIDADE: Gestão de redes de esgoto

LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

• Gestão de redes de esgoto

Ponto Latitude

P-1 S 03° 04' 04.7784"

Longitude

W 60° 00' 47.484"

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A Declaração de Inexigibilidade DI ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.
- b. A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:
 - I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
 - II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
 - III. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
 - IV. Possuir a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.
 - V. Necessário, ainda, adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da construção com destaque para resolução CONAMA nº. 307/02, e suas alterações.
- c. Havendo supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente APP, a solicitação de autorização junto ao IPAAM é obrigatório.
- d. Os resíduos gerados no empreendimento/atividade deverão ser devidamente destinados.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: J F A DE MORAIS CONSTRUCOES

RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: - CPF/CNPJ: 36.269.156/0001-10

DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Declaro, na qualidade de representante legal que as informações por mim fornecidas nesta Declaração de Inexigibilidade DI são VERDADEIRAS e que o empreendimento/atividade ou obra descrita atende o disposto no art. 6, da Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012.
- b. Fico ciente, através deste documento, que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar este órgão ambiental, pode vir a constituir em infração na esfera administrativa, civil e penal.

